

REGRA DE ORIENTAÇÃO Nº 2 LINHA INVESTE RAM - COVID 19

**CONVERSÃO DO EMPRÉSTIMO EM SUBVENÇÃO NÃO
REEMBOLSÁVEL**

Tendo por referência o Protocolo de Colaboração Institucional celebrado entre o IDE, IP-RAM, a SPGM, as Instituições de Crédito e as SGM, e encontrando-se prevista na Linha de Crédito Investe RAM COVID-19, no capítulo II – Operações de Crédito, a possibilidade de converter parte ou a totalidade do empréstimo, vem o IDE, IP-RAM na qualidade de Entidade Gestora da Linha, através da presente orientação, clarificar as circunstâncias e os termos para a atribuição da subvenção não reembolsável.

a) Poderá ser efetuado a conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável quando a empresa reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Manutenção do número de postos de trabalho permanentes, verificados na folha de remunerações entregue para o apuramento da massa salarial, durante 18 meses a contar da data da contratação do empréstimo.
2. Demonstrar uma redução igual ou superior a 40% das vendas durante os meses de março, abril e maio de 2020 comparativamente aos 90 dias anteriores (dez 2019, janeiro e fevereiro de 2020) ou ao período homólogo, mediante a apresentação de Declaração emitida pelo contabilista certificado da empresa. Para o caso das empresas com sede e estabelecimento (condições cumulativas) na ilha de Porto Santo a taxa mínima será de 15%;
3. Ter situação regularizada perante a Segurança Social e Administração Fiscal, verificada por consulta on line pelo IDE, IP-RAM;
4. Não ter dívidas a entidades pagadoras de apoios financeiros, atestado através de declaração de compromisso da empresa;
5. Não ter incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútuo.

O valor a converter deverá atender aos limites de minimis disponíveis à data de aprovação da operação e às respetivas regras de cálculo definidas no regime comunitário de auxílios de minimis (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) nº 107, Série L, de 10 de abril de 2014), o qual define que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200.000€ durante um período de três exercícios financeiros. O montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem não pode exceder 100.000€ durante um período de três exercícios financeiros.

Para a conversão do financiamento, a empresa deverá enviar ao IDE, IP-RAM, com conhecimento ao banco, por via eletrónica (endereços: ide@madeira.gov.pt ou geral@ideram.pt), no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do período dos 18 meses de carência, um pedido de análise da conversão anexando os elementos supra indicados.

Caso a empresa não efetue a comunicação referida no número anterior, no prazo de 30 dias, considera-se a não atribuição da conversão do financiamento.

A Entidade Gestora da Linha, após a análise dos elementos enviados pelas empresas, tomará uma das seguintes decisões:

- 1 – Não atribuição da conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável por não cumprimento dos requisitos exigidos e respetiva comunicação da decisão ao Banco, à SGM e à empresa;
- 2 – Atribuição da conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável e apuramento do respetivo valor, o qual será comunicado ao banco, à SGM e à empresa, bem como, a opção a assumir pela entidade gestora.

Aquando do envio do requerimento, a empresa deverá entregar os seguintes elementos para comprovar a manutenção dos postos de trabalho permanentes:

- Folhas de remuneração, entregues no Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM, IP-RAM) com o detalhe de todos os trabalhadores, de todos os meses desde o mês do contrato de empréstimo até os 18 meses subsequentes;
- Quando se verificar a redução dos postos de trabalho será avaliada a causa da mesma, sendo solicitada a documentação necessária para a sua análise (contrato de trabalho, carta da comunicação de cessação do contrato entregue

-
- ao trabalhador/entidade patronal, comunicação de cessação na Segurança Social, e outros documentos legais necessários consoante o caso em análise);
- Quando se verificar a cessação do contrato de trabalho por motivo imputado à empresa, esta deverá no prazo de 30 dias substituir esse posto de trabalho permanente por outro permanente;
 - Comprovativos de baixas médicas, durante o período referido no número anterior, quando se tenham verificado;
 - Inscrições e Cessações ocorridas na Segurança Social durante o período de 18 meses em análise;
 - Contratos de trabalho abrangidos por programas que a empresa tenha, apoiados pelo Instituto de Emprego da Madeira.

Para efeitos de comprovação da redução das vendas deverá ser entregue:

- Extratos contabilísticos da conta 7 e os balancetes analíticos mensais que evidenciem a respetiva redução do volume de vendas da empresa. No caso de a redução assentar nos 90 dias anteriores a empresa terá de apresentar os balancetes analíticos do mês de dezembro de 2019 e dos meses de janeiro a maio de 2020. Caso a redução tenha por base o período homologo a empresa terá de apresentar os balancetes dos meses de março a maio de 2019 e de 2020;
- Declarações do IVA do 4º Trimestre 2019, 1º Trimestre 2020 e 2º Trimestre 2020. Às empresas que se apliquem o período homólogo entregam as declarações de IVA do 1º e 2º trimestre de 2019;
- Ficheiros e-fatura de dezembro 2019 a fevereiro de 2020 e de março a maio 2020 ou do período homologo (março a maio de 2019).

A garantia autónoma, emitida a favor da instituição de crédito, associada ao empréstimo mantém-se em vigor até o IDE, IP-RAM apurar a conversão do financiamento em fundo não reembolsável. O respetivo reajustamento da garantia, se existir, será comunicado às entidades bancárias pelo IDE, IP-RAM.

Cabe à instituição financeira informar a SGM da liquidação antecipada do financiamento por via da conversão do financiamento em fundo não reembolsável para que se ajuste ou extinga a garantia.

A prestação de informações falsas implicará o incumprimento contratual e a devolução dos valores entretanto recebidos.

O Representante da Entidade Gestora da Linha

Duarte Nuno Nunes Freitas

Data: 26-05-2020